



SINDICOMERCIÁRIOS
DE SAPIRANGA

CIRCULAR INFORMATIVA SETOR VAREJISTA ANO 2021/2022

SAPIRANGA, NOVA HARTZ, ARARICÁ

Rua Duque de Caxias, 30 sala 09 – Centro – Sapianga
Fones: 3559-5913/3529-3586 WhatsApp: 51 980137725
CNPJ 93.241.644/0001-52

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA juntamente com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO – SINDILOJAS, informam que foi assinada a convenção coletiva 2021/2022, **MR069560/2021** nos termos abaixo descritos.

OS PISOS DE NOVA HARTZ E ARARICÁ APARTIR DE AGORA SÃO OS MESMOS DE SAPIRANGA **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

I) Ficam instituídos **no período de 1º de outubro de 2021 à 28 de fevereiro de 2022**, os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.576,00** (um mil quinhentos e setenta e seis reais);
- b)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.460,00** (um mil, quatrocentos e sessenta reais);
- c)** Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.460,00** (um mil, quatrocentos e sessenta reais);
- d)** Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.433,00** (um mil quatrocentos e trinta e três reais).

II) A partir de **1º de março de 2022**, ficam ajustados os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.656,00** (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais);
- b)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.528,00** (um mil, quinhentos e vinte e oito reais);
- c)** Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.528,00** (um mil, quinhentos e vinte e oito reais);
- d)** Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.505,00** (um mil quinhentos e cinco reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados a partir de **março de 2022**, servirão de base de cálculo quando da revisão da próxima Convenção coletiva.

DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente CCT, deverão ser satisfeitas em até duas parcelas, nas folhas de pagamento do mês de **JANEIRO/2022 E FEVEREIRO/2022**

REAJUSTE SALARIAL: Em **1º de outubro de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **10,78%** (dez inteiros e setenta e oito centésimos), a incidir sobre os salários percebidos em **1º de abril de 2021**.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será

proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
Outubro/2020	10,78%
Novembro/2020	9,47%
Dezembro/2020	8,51%
Janeiro/2021	7,42%
Fevereiro/2021	6,78%
Março/2021	5,76%
Abril/2021	5,36%
Maio/2021	4,46%
Junho/2021	3,61%
Julho/2021	3,34%
Agosto/2021	1,85%
Setembro/2021	0,89%

CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS DOS EMPREGADOS- Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **2,0% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados no mês de janeiro/2022 e 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de junho/2022 e setembro/2022, recolhendo tais importâncias na conta CAIXA FEDERAL AG 0514 CONTA 490-0 OPERAÇÃO 03 ou PIX - CHAVE: 93.241.644/0001-52 Banco do Brasil.** Até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias úteis da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado INDIVIDUALMENTE pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

Diretoria